



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.000/87

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 937, DE 29
DE AGOSTO DE 1.985, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 937, de 29 de agosto de 1.985,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os vencimentos dos Secretários e Assessores do
Governo Municipal, corresponderão a 65% (sessenta e cinco por
cento) dos vencimentos recebidos a qualquer título pelo Pre-
feito Municipal, cujos proventos foram estabelecidos pelo
Decreto Legislativo nº 85, de 1º de abril de 1.985".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.987, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
29 de dezembro de 1987



HUGO SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ARR/lf